



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº , DE 2023 - CAE

(ao Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023)

O art. 15 do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. No exercício financeiro de 2024, **os limites individualizados dos incisos do art. 3º poderão ser ampliados, mantida a proporção entre os referidos incisos**, por crédito suplementar, após a segunda avaliação bimestral de receitas e despesas primárias, em montante decorrente da aplicação de índice equivalente à diferença entre:

I - 70% (setenta por cento) do crescimento real da receita para 2024 estimado nessa avaliação em comparação com a receita arrecadada em 2023; e

II - o índice calculado para fins do crescimento real do limite da despesa primária estabelecido na lei orçamentária anual para 2024, calculados nos termos do inciso I do § 1º do art. 3º, respeitado o limite superior de que trata o § 1º do art. 5º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro de 2024, se o montante ampliado da despesa primária for superior ao calculado com base em 70% (setenta por cento) do crescimento real de receita primária efetivamente realizada, a diferença será reduzida da base de cálculo e subtraída do limite do exercício financeiro de 2025.” (NR)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23503.22833-89

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, visa instituir regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País.

O art. 15 do referido projeto, que traz uma regra excepcional para o exercício de 2024, não constava da versão original apresentada pelo governo e foi incluído pela Câmara dos Deputados.

O Parecer que o incluiu foi bastante sucinto ao justificá-lo apenas dizendo: “*para finalizar, acrescentamos o art. 15, que permite a abertura de crédito adicional em caso de boa performance da receita para o exercício de 2024*”.

Não houve nenhuma justificativa quanto ao fato de apenas o Poder Executivo estar sendo contemplado com a autorização de aumento de gastos em razão de boa performance. Essa escolha seletiva cria tratamentos diferenciados entre os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Entendo que a independência e a harmonia entre os Poderes devem ser preservada e isso deve se efetivar inclusive na seara orçamentária, que é onde se garante a autonomia dos Poderes.

Nesse sentido, apresento emenda para estender o mesmo tratamento dado ao Poder Executivo aos demais Poderes e órgãos citados no *caput* do art. 3º. Ademais, de forma a tornar a redação mais clara, estou separando o texto em *caput* e parágrafo único, cada um deles tratando de uma situação prevista.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Ante o exposto, na certeza de estar contribuindo com o restabelecimento do equilíbrio entre os Poderes, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para acatamento desta emenda.

Sala das Comissões, de junho de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)